

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 189

São Paulo

sábado, 5 de outubro de 1991

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.915 DE 4 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador em exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 350.000.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1991

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Carlos Renato Barnabé

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Eduardo Maia da Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1991.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	24
Planejamento e Gestão	2	Secretaria do Menor	24
Justiça e Defesa da Cidadania	2	Procuradoria Geral do Estado	24
Trabalho e Promoção Social	4
Segurança Pública	4
Fazenda	7	Universidade de São Paulo	24
Agricultura e Abastecimento	11	Universidade
Educação	12	Estadual de Campinas	25
Saúde	14	Universidade Estadual Paulista	25
Energia e Saneamento	20
Infra-Estrutura Viária	20	Ministério Público	25
Administração e Modernização	23	Tribunal de Contas	27
do Serviço Público	23	Edições	31
Cultura	24	Concursos	33
.....	Assembleia Legislativa	62
.....	Diário dos Municípios	93
Esportes e Turismo	24
.....	Ministérios e Órgãos Federais	95

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

09	Secretaria da Saúde		
09.05	Coordenação de Regiões de Saúde 5		
3.1.2.0	Material de Consumo	100.000.000,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	55.000.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	185.000.000,00	
	Subtotal	340.000.000,00	
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente	60.000.000,00	
	Subtotal	60.000.000,00	
	Total	400.000.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13.75.428.2.126	170.000.000,00	60.000.000,00	230.000.000,00
Suprimento de Alimentação e Medicamentos			
13.75.428.2.588	40.000.000,00		40.000.000,00
Manutenção de Próprios			
13.75.428.2.722	130.000.000,00		130.000.000,00
Totais	340.000.000,00	60.000.000,00	400.000.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

09	Secretaria da Saúde		
09.05	Administração Direta		
	Coordenação de Regiões de Saúde- 5		
	TOTAL	400.000.000,00	
	4ª Quota	400.000.000,00	

DECRETO Nº 33.916, DE 4 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador em exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 44.242.214,00 (Quarenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e quatorze cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1991.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Carlos Renato Barnabé,

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Eduardo Maia da Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1991.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

09	Secretaria da Saúde		
09.02	Coordenação de Regiões de Saúde 2		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	44.242.214,00	
	Subtotal	44.242.214,00	
	Total	44.242.214,00	
Projetos	Corrente	Capital	Total
Municipalização dos serviços de Saúde			
13.75.428.1.216	44.242.214,00		44.242.214,00
Totais	44.242.214,00		44.242.214,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

09	Secretaria da Saúde		
09.02	Administração Direta		
	Coordenação de Regiões de Saúde 2		
	Total	44.242.214,00	
	4ª Quota	44.242.214,00	

DECRETO Nº 33.917, DE 4 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a atualização dos valores constantes das Tabelas anexas à Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, que trata do Regimento de Custas, Emolumentos e Contribuições, devidos por serviços notariais e de registros públicos

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que as custas, emolumentos e contribuições devidos pela prestação de serviços notariais e de registros públicos foram fixados em tabelas anexas à Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, na forma prevista em seu artigo 1º, § 5º, de acordo com o Maior Valor de Referência — MVR (Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e Decreto Federal nº 75.704, de 8 de maio de 1975);

Considerando que os valores constantes das mencionadas tabelas deveriam ser atualizados periodicamente, também com base no Maior Valor de Referência — MVR, conforme estabelece o artigo 1º, §§ 6º e 7º, da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 4.575, de 30 de maio de 1985;

Considerando que a última atualização de valores, divulgada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado, considerou a variação acumulada do Maior Valor de Referência — MVR, entre os meses de julho e dezembro de 1990. (Diário da Justiça, de 7 de janeiro de 1991);

Considerando que o Maior Valor de Referência — MVR foi extinto a partir de 1º de fevereiro de 1991, por força do artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.177, de 1º de março de 1991, vindo a converter-se os valores expressos pelo artigo 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.178, de 1º de março de 1991;

Considerando, em consequência, a necessidade de estabelecer-se novo e adequado mecanismo, para a atualização de valores determinada pelo artigo 1º, §§ 6º e 7º, da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, com a redação dada pela Lei nº 4.575, de 30 de maio de 1985;

Considerando, que a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, ao instituir a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo — UFESP, tornou legalmente disponível esse instrumento de atualização de valor de receitas administrativas do Estado;

Considerando, pois, a conveniência de republicar as Tabelas anexas à Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, com valores expressos em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESPs, à data da conversão determinada pelo artigo 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.178, de 1º de março de 1991;

Considerando, finalmente, o entendimento adotado a respeito pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado, ao pronunciar-se sobre matéria constante do processo SJ-246 012/91, em nome da Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º — Os valores constantes das Tabelas anexas à Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, convertidos na conformidade do artigo 21, inciso II, da Lei Federal nº 8.178, de 1º de março de 1991, ficam expressos em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESPs, considerado o respectivo valor em 1º de março de 1991.

Artigo 2º — A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania fará publicar as Tabelas a que se refere o artigo anterior, com valores expressos em cruzeiros, considerando, na forma do artigo 1º, §§ 6º e 7º da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 4.575, de 30 de maio de 1985, o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo — UFESP, nas datas de 1º de maio e 1º de novembro.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1991.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

José Eduardo de Barros Poyares

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1991.